



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ: 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 30% DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES AO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO ESTABELECIDO

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 43 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetência do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ: 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Coordenação de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIMENTO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, atualizada pela Resolução FNDE/CD nº 04 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EDIÇÃO DE CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail: semecs@saofr.com.br, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ: 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIRGÊNCIA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) considerando o calendário escolar/ano letivo 2023, - até o mês de dezembro deste mesmo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Piracuruca para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e CONTRATADO, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Fronteira - PI, 02 de maio de 2023.

[Assinatura]

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
Luciana da Costa Lima
Secretária Municipal de Educação e Cultura
CONTRATANTE

[Assinatura]
Josemar Fontenele de Brito
FORNECEDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- [Assinatura]*
CPF nº: 813.603.553-91
- [Assinatura]*
CPF nº: 054.456.743-98

[Assinatura]

ID: C4EE1925C07F4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ: 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI



LEI Nº 247/2023

"Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso no Município de São João da Fronteira - PI, no Consórcio Intermunicipal dos Territórios dos Cocais e Carnaubais - CITCC e dá outras providências"

Art. 1º - Fica ratificado o PROTOCOLO DE INTENÇÕES de instituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS TERRITÓRIOS DOS COCAIS E CARNAUBAIS- CITCC, com a finalidade estabelecer relações de operação federativa entre Municípios consorciados, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, propiciando a gestão associada de serviços públicos, visando a melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 5 (cinco) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

Art. 2º - Fica autorizado o ingresso do Município de São João da Fronteira - PI, no CITCC, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º - O CITCC, será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizado o ingresso do Município de São João da Fronteira - PI, a firmar CONTRATO DE RATEIO com o CITCC, de acordo com cada programa de atendimento, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções e Assembléia Geral.

Art. 5º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre os Municípios consorciados e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da CITCC, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São João da Fronteira - PI, 11 de maio de 2023.

[Assinatura]
Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi aprovada por unanimidade na Seção Extraordinária de nº 01/2023 do dia 10 de maio de 2023, sancionada e numerada com o nº 247/2023, registrada e divulgada no Diário Oficial das Prefeituras de

[Assinatura]

Luis Marcelo Uchôa de Sousa
Secretário Municipal de Administração
CPF: 054.456.743-98